



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Designa servidor para monitorar a implementação da Lei de Acesso à Informação, em atendimento ao art. 40 da Lei.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, inciso V da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso estabelece obrigações de transparência e determina providências no sentido da adequação e implantação imediata de algumas medidas a fim de assegurar o acesso a informações Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de definição, no âmbito do Ministério Público de Contas, dos procedimentos afetos à implantação e sistemática de acesso à informação previsto na referida Lei;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições afetas a operacionalização da Lei de Acesso preceituada em seu art. 40, que estabelece que cada órgão ou entidade da Administração direta e indireta deverá designar no âmbito de cada unidade dos órgãos/entidades servidor que atuará como interlocutor nas questões relacionadas ao acesso à informação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Alean Pereira Silva, para no âmbito do Ministério Público de Contas, monitorar a implementação do disposto na Lei de Acesso às Informações Públicas.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



Art. 2º O Monitoramento previsto no art. 1º compreende:

- I – orientar a implementação da Lei de Acesso à Informação;
- II - organizar as informações e elaborar relatório estatístico da quantidade de pedidos de informação, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;
- III – consolidar o rol de informações a serem disponibilizadas no sítio do Ministério Público de Contas;
- IV – levantar as informações de interesse público que poderão constar da lista de perguntas e respostas frequentes;
- V – elaborar o fluxo da informação solicitada;
- VI – demais atividades que sejam necessárias à implementação da Lei de Acesso à Informação.

Art. 3º. Os trabalhos a serem realizados serão feitos sob orientação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador - Geral